Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0136.5/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado, nesta Comissão, para a relatoria dos seguintes projetos: **PL n° 0134.3/2020** que pretende reconhecer como essenciais à população os serviços de alimentação, tais como os prestados por restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, ainda que na vigência de estado de calamidade decorrente de emergência de saúde pública, em caso de epidemia ou pandemia e o **PL n° 0136.5/2020**, que "Dispõe sobre as atividades de restaurantes, padarias, bares e similares, durante a vigência do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", cuja relatoria me foi também atribuída, sendo o primeiro de autoria do Deputado Felipe Estevão e, o segundo do Deputado Mauricio Eskudlark.

Nesse contexto, aponto evidente conexão das propostas e assim , a meu ver, à luz parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ambas proposições devem tramitar conjuntamente, impondo-se o apensamento da daquela mais recente a esta em análise, de tramitação mais antiga.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão voto pelo **APENSAMENTO** do Projeto Lei nº 0136.5/2020 a este mais antigo, Projeto de Lei nº 0134.3/2020, para que tenham tramitação processual conjunta, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Rialesc.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator